



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº: E -03/100.100/2008  
INTERESSADO: CEK – COLÉGIO KLÜBLER

#### **PARECER CEE Nº 119/ 2009**

Indefere recurso para autorização de funcionamento de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, nos níveis Fundamental e Médio, do CEK – Colégio Klübler Ltda., mantenedora da instituição de ensino privado denominada **CEK- Colégio Klübler**, em sua filial localizada na Rua Belmiro Braga, s/nº, Qd 32, Lt 48, Parada Angélica, Município de Duque de Caxias- RJ.

#### **HISTÓRICO**

Trata o processo em causa de recurso impetrado por Lucinéia Kelis, identidade nº 100059866-3, IFP, Representante Legal da pessoa jurídica denominada Centro Educacional Klübler Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 040210858/0002-79, mantenedora da instituição de ensino denominada CEK- Colégio Klüber, localizado na Rua Belmiro Braga, s/nº, Qd. 32, Lt 48, Parada Angélica, Município de Duque de Caxias. O recurso em tela visa obter autorização de funcionamento da Instituição supracitada, para ministrar Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos nos níveis Fundamental e Médio em sua filial no endereço indicado.

Em processo anterior, apensado ao presente expediente, a saber: E-03/11.001.544/2005, a solicitação em tela havia sido requerida tendo por finalidade a abertura de filial do “CEK” no endereço supracitado. A análise e avaliação da comissão verificadora relativa ao processo ora citado consubstanciou o parecer negativo emitido para o mesmo. Os motivos para tal decisão encontram-se expostos às fls. 07 a 09 do Processo nº E-03/100.100/2008.

Com o recurso ao CEE-RJ, cabe salientar que assessoria técnica da Câmara de Educação Básica, num trabalho eficaz de prestação, havia, com a ciência da presidência desta Câmara retornado tal expediente para a Coordenadoria Regional, visando sanar dúvidas que ajudariam a consubstanciar a decisão ora emitida.

Após visita de nova Comissão Verificadora, composta por outros membros, manteve-se o parecer desfavorável, em 15/12/2008, apontando o não cumprimento da Deliberação nº 231/98 em diversos de seus preceitos. A abertura de uma filial requer de seu pleiteante, mais que cuidados, cuidados redobrados. Tal parece ter sido a posição da Comissão Verificadora que trabalhou no processo em tela. Com isso, trata-se da segunda recusa ao funcionamento desta instituição, nas condições oferecidas para esta localidade. Ressalte-se que, outro processo referente à Matriz, a instituição obteve êxito em seu intento. Caso proceda, futuramente, com os mesmos cuidados e esmeros adotados em sua Matriz, poderá a Instituição requerente assegurar seu pleito.  
Processo nº: E-03/100.100/2008

#### **VOTO DO RELATOR**

Com base nos dois pareceres desfavoráveis das Comissões Verificadoras locais e, principalmente, no questionamento às condições físicas do estabelecimento, em desacordo com o preceituado na Deliberação nº 231/98, somos contrários ao pleito requerido e opinamos pelo indeferimento do recurso em tela.

Determino que o órgão competente da Secretaria de Estado de Educação, a Coordenação de Inspeção Escolar – CDIN, adote as providências cabíveis com relação aos alunos que cursaram seus estudos na instituição em questão, tendo em vista as informações contidas no termo de visita datado de 12/12/2008, exarado pela Comissão Verificadora de que “o estabelecimento de ensino funciona em 3 turnos ...”

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009.

**João Pessoa de Albuquerque** – Presidente “ad hoc”  
**Lincoln Tavares Silva** - Relator  
**Antonio Rodrigues da Silva** “ad hoc”  
**José Carlos Mendes Martins** “ad hoc”  
**José Luiz Rangel Sampaio Fernandes** “ad hoc”  
**Leise Pinheiro Reis** “ad hoc”  
**Luiz Henrique Mansur Barbosa**  
**Maria Luíza Guimarães Marques**  
**Paulo Alcântara Gomes** “ad hoc”  
**Rosiana de Oliveira Leite**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 2009.

**Paulo Alcântara Gomes**  
Presidente